

Cláusula 2.^a**Área**

O presente AE aplica-se em todos os estabelecimentos da “Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A.” na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 3.^a**Vigência e revisão**

1 - O presente AE, entra em vigor no dia seguinte da sua publicação no JORAM e vigora pelo período mínimo de três anos, exceto a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, que entram em vigor de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, vigorando enquanto não for substituído ou revogado por outro IRCT.

2 - A denúncia do presente AE, pode ser feita decorridos 32 meses ou 9 meses conforme se trate de revisão do clausulado ou tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária, e da garantia de aumento mínimo.

3 - Em qualquer das partes referidas no número anterior, a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

4 - O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados às partes contratantes, por carta registada com aviso de receção.

5 - As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes em resposta escrita até 15 dias após a receção da proposta.

6 - Da resposta deve constar contraproposta relativa a todas as cláusulas da proposta que não sejam aceites.

7 - As partes denunciantes poderão dispor de 20 dias para examinar a resposta.

8 - As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.

9 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva.

10 - Enquanto não for substituído por outro I.R.C.T. manter-se-á em vigor o presente Acordo de Empresa.

Acordo de Empresa entre a Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A., e a Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Alteração Salarial e outras.

Cláusula 1.^a**Âmbito**

1 - O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a “Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A.” e, por outro lado, os trabalhadores representados pela Associação Sindical outorgante.

2 - São todos os trabalhadores da empresa os abrangidos por este AE.

3 - As categorias abrangidas são as constantes do Anexo I a este AE.

Cláusula 58.^a**Subsídio de alimentação**

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito a um subsídio de alimentação mensal, no valor de 88,48€, sendo 4,02€ a receber por cada dia de trabalho efetivamente prestado, atualizável anualmente a partir de 1 de janeiro.

2 - Caso trabalhe em dia ou dias de descanso ou em dia feriado, o trabalhador receberá o subsídio de alimentação em vigor.

Cláusula 87.^a**Vigência**

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, a garantia de aumento mínimo, e o subsídio de alimentação produzirão efeitos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Remissão

Mantêm-se em vigor as matérias do Acordo de Empresa publicado no JORAM, III Série, n.º 14 de 18 de julho de 2016, que não estejam regulamentadas no presente I.R.C.T.

Tabela Salarial**Fábrica****Enquadramento das Categorias e Tabela Salarial de 2018**

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Técnico Responsável de Produção ou Supervisor de Equipa	696,30 €
B	Mestre Técnico de Manutenção	639,10 €
C	Operador de Linha de Fabrico Operador de Máquinas de Embalar	603,10 €
D	Fiel de Armazém Misturador de Massas Ajudante de Mestre ou de Técnico	597,10 €
E	Empacotador, Auxiliar e Vigilante (Guarda ou Porteiro) Empregado de Limpeza	595,30 €
F	Aprendiz	592,00 €

Enquadramento das Categorias e Tabela salarial de Escritórios e Comercial de 2018

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Diretor Geral	1 172,20 €
D	Diretor Comercial	730,90 €
C	Diretor de Qualidade	677,20 €
D	Diretor Financeiro	1 052,80 €
E	Técnico de Contas	962,70 €
F	Empregada/o de Escritório de 1. ^a	678,90 €

Funchal, 28 de março de 2018.

Pela Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados S.A.

O Representante Legal

Ricardo Nuno Castro Oliveira Freitas

Pela Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Na Qualidade de Mandatários

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas
Cristina Magna Cruz Castro
João Roberto Nascimento Melim

Depositado em 4 de maio de 2018, a fl.as 63 verso do livro n.º 2 com o n.º 7/2018, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.